

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

## **LEI Nº 197, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

RATIFICA, NOS TERMOS DA LEI 11.107, DE 06/04/05, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07, O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos da lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR, subscrito pela chefia do Poder Executivo Municipal no dia 31 de outubro do ano de 2017, cuja cópia é parte integrante do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único:** o COMAR substitui o antigo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ALTO RIO PARDO–CIGRESARP, cujo protocolo de intenções fora ratificado pela Lei Municipal nº 51, de 18 de novembro de 2013.

**Art. 2º** - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR tem como objetivos, além da prestação de serviços para a melhoria das condições no saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e das condições ambientais, prestar atividades de planejamento, execução de gestão associada de serviços públicos nas áreas:

- I. Habitacional de interesse social;
- II. Infraestrutura urbana e rural;
- III. Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

- IV. Motomecanização;
- V. Iluminação pública;
- VI. Educação;
- VII. Cultura e turismo;
- VIII. Inspeção de produtos de origem animal;
- IX. Segurança pública.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João do Paraíso/MG autorizado a promover as ações necessárias para aderir e participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR para atender os dispositivos da Lei 12.305/2010, no que se refere à destinação dos resíduos sólidos.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a contribuição mensal do Município de São João do Paraíso/MG, para realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência das determinações legais.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018 destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 1º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput do art. 5º, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput do art. 5º, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso MG, 10 de agosto de 2018.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita de Municipal

## ANEXO ÚNICO

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 10/08/2018.

